http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXTmej--M5rK4A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04560246971-FABRICIO HACKBARTH

FABRICIO HACKBARTH, brasileiro, nascido em 24/04/1984, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 045.602.469-71, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02395253806, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado na Rua Constancia Feder Ronchi, nº 82, Apartamento 302, bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP nº 89.259-090.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205095601, com sede na Rua Pedro Vanderlei Weber, nº 46 , bairro Avai Guaramirim/SC, CEP nº 89.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.032.430/0001-13, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – ENDEREÇO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sitio à Rua Pedro Vanderlei Weber, nº 46, bairro Avai Guaramirim/SC, CEP nº 89.271-706**.**

CLÁUSULA 2ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em consequência das alterações acima, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA**, e tem sua sede na Rua Pedro Vanderlei Weber, nº 46, bairro Avai Guaramirim/SC, CEP nº 89.271-706.

CLÁUSULA 2ª - Observadas as disposições da legislação aplicável à espécie, a sociedade poderá, em qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do(s) sócio(s).

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social:
Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Impressão sob encomenda de cartões, recibos, plásticos, serigrafia; Impressões sob encomenda, de impressos publicitários; Serviços de encadernação; Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.

- 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

- 1741-9/02 – Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário;
- 1843-0/01 – Impressão de material para uso publicitário;
- 1813-0/99 – Impressão de material para outros usos;
- 1822-9/01 – Serviços de encadernação e plastificação;
- 4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade prevista no respectivo regulamento.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelo(s) sócio(s), a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	FABRICIO HACKBARTH	600.000	100,00	R$	600.000,00
	TOTAL	**600.000**	**100,00**	**R$**	**600.000,00**

PARÁGRAFO 1º - O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002), sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª – Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão ceder e transferir entre si e para eventuais herdeiros necessários que venham integrar o quadro social, suas quotas sociais, ficando-lhes expressamente vedada a cessão e transferência de quotas para estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que circunstâncias especiais tornem impossível o fiel cumprimento das disposições acima enumeradas, aos sócios que já participem da sociedade é assegurada a preferência de aquisição de quotas sociais que forem objeto de transmissibilidade, devendo o sócio que desejar alienar suas quotas, comunicar formalmente a sua intenção aos demais sócios, que deverão manifestar em 60 (sessenta) dias, o interesse ou não interesse na aquisição das quotas.

PARÁGRAFO 2º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou qualquer transferência de quotas sociais, feitas com infração às regras livremente estabelecidas entre os sócios, neste contrato.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 9ª – A venda ou cessão de quotas para terceiros estranhos à sociedade somente poderá ocorrer na hipótese dos sócios que já participam da sociedade não manifestarem seu interesse na aquisição das quotas em conformidade com as disposições deste contrato, devendo, neste caso, ser providenciado o seguinte:

a) O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais sócios, mencionando o nome, o endereço, a qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como o preço e as condições do negócio;
b) Os sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, da data do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para manifestarem sua anuência ou exercer o seu direito de preferência;
c) Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente à sua participação no capital social;
d) Se os sócios não manifestarem interesse em adquirir as quotas, no prazo estipulado na alínea 'b' retro, fica assegurado ao sócio interessado, o direito de se desfazer de suas quotas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após expirado o prazo da alínea 'b', retro, nos termos exatos de sua oferta, com a anuência expressa dos sócios que representem um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - O direito de preferência estabelecido não se aplica às transferências feitas pelos sócios aos seus herdeiros.

PARÁGRAFO 2º - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou qualquer título, as cotas em benefícios de estranhos à sociedade sem o consentimento dos demais.

CLÁUSULA 10ª – As quotas da sociedade são impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **FABRICIO HACKBARTH,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 12ª - Os sócios administradores poderão de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

CLÁUSULA 14ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CAPÍTULO V – RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUAISQUER DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 15ª – A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração dos haveres na forma disposta neste contrato.

CLÁUSULA 16ª – A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ingresso dos herdeiros na sociedade sejam todos ou apenas um ou alguns deles, poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 17ª – No caso de separação, divórcio ou dissolução de sociedade conjugal de fato de qualquer dos sócios, se as suas quotas de participação na sociedade forem objeto de partilha e alguma delas seja concedida ao cônjuge e/ou companheiro não sócio, salvo aprovação unânime dos demais sócios e a fim de preservar a afinidade entre os sócios e os interesses da sociedade, este cônjuge/companheiro não será admitido na sociedade, e suas quotas que lhe tocaram na partilha serão recompradas pelos sócios remanescentes, proporcionalmente às suas participações na sociedade, na forma estipulada neste contrato social para os casos de retirada de sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da exclusão prevista no *caput* desta cláusula, caso algum dos sócios remanescentes não desejar adquirir as quotas que lhe tocarem, os demais sócios terão preferência na dita aquisição, observada a regra de proporcionalidade entre as suas participações na sociedade.

CLÁUSULA 18ª – Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor da moeda, a contar do desligamento do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE SÓCIOS.

CLÁUSULA 19ª – A reunião ordinária dos sócios poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votas as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

CLÁUSULA 20ª – Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um, obedecendo-se o disposto no Artigo 1.010 do Código Civil. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quórum para votação são os estabelecidos nos Artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO – A realização de reunião fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto dela.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 21ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Guaramirim/SC.

CLÁUSULA 22ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

GUARAMIRIM, 18 de março de 2026.

_____

FABRICIO HACKBARTH
CPF nº: 045.602.469-71

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

268485968

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA**
PROTOCOLO	**268485968 - 30/03/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205095601
CNPJ 19.032.430/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2026
SOB N: 20268485968

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268485968

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04560246971 - FABRICIO HACKBARTH - Assinado em 30/03/2026 às 09:39:56

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2026
Certifico o Registro em 01/04/2026
Arquivamento 20268485968 Protocolo 268485968 de 30/03/2026 NIRE 42205095601
Nome da empresa PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 263987574144004
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026FABIANA EVERLING - Secretária-Geral